

CONSELHO GERAL

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS ALUNOS AO CONSELHO GERAL

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de junho e, de acordo com o nº 5 do Artigo 17º do Regulamento Interno deste Agrupamento, declaro aberto o processo para a eleição do representante dos alunos no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Aveiro.

CALENDÁRIO ELEITORAL	DATA
Publicitação das convocatórias eleitorais	31/10/2017
Publicação dos Cadernos Eleitorais	1/11/2017
Prazo de reclamação dos cadernos eleitorais até	8/11/2017
Entrega das listas nos Serviços Administrativos até às 16:30	20/11/2017
Validação e publicação das listas de candidatos até	20/11/2017
Nomeação da Mesa da Assembleia Eleitoral	24/11/2017
Assembleia eleitoral (dia das eleições)	28/11/2017
Afixação do resultado eleitoral	28/11/2017

O processo eleitoral obedecerá às disposições constantes neste Regulamento.

A. Constituição da lista

1. A composição do CG inclui: um representante dos alunos do ensino secundário – membro efetivo e um membro suplente.
2. A lista deve conter a indicação do candidato a membro efetivo, bem como a do candidato a membro suplente.
3. A lista poderá também indicar o seu delegado ou representante, num máximo de 2 por lista, sendo um efetivo e outro suplente.
4. São elegíveis os alunos matriculados na Escola Secundária Homem Cristo.

B. Data e Local onde decorre a eleição:

1. A assembleia eleitoral realizar-se-á no dia 28 de novembro de 2017, das 09h30 às 16h30, no átrio da Escola Secundária Homem Cristo.
2. Os cadernos eleitorais encontram-se disponíveis para consulta, nos serviços administrativos.

C. Listas Candidatas à eleição:

1. As listas deverão ser preenchidas em impresso próprio, disponível na Reprografia da escola sede, delas devendo constar o nome e a respetiva assinatura, identificando o candidato a membro efetivo e a membro suplente.

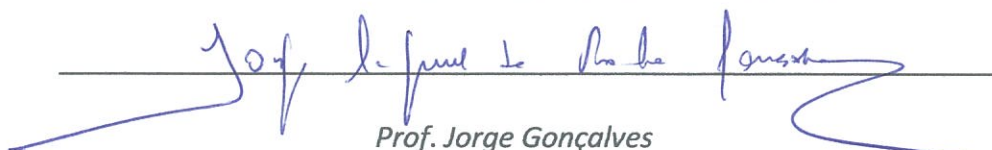
2. As listas, depois de subscritas por um mínimo de **cinco por cento** do número de elementos do corpo eleitoral, deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos.
3. As listas de candidatura deverão ser entregues, em mão, nos serviços administrativos da escola sede, até às **16h30m** do dia **20 de novembro**.
4. Serão rejeitadas as listas que forem entregues após aquela data.
5. O Presidente do Conselho Geral verificará a regularidade formal das listas, diligenciando de imediato, no sentido da correção das irregularidades detetadas, junto dos representantes das mesmas, os quais devem proceder à sua retificação e voltar a entregá-las nas 24 horas seguintes.
6. Verificada a regularidade formal das listas, o Presidente do Conselho Geral atribuirá a designação a cada uma delas por ordem alfabética da sua entrada, após o que as rubricará e fará afixar nos locais habituais.

D. Assembleia eleitoral

1. A urna manter-se-á aberta por 7 (sete) horas, a menos que tenham votado todos os eleitores, decorrendo o ato eleitoral entre as 9h30 e as 16h30.
2. Antes do início do ato eleitoral será entregue ao presidente da mesa o caderno eleitoral, boletins de voto, urna para lançamento de votos, impressos para elaboração da ata eleitoral e outros documentos considerados essenciais.
3. Após o ato eleitoral, proceder-se-á à abertura da urna e contagem dos votos, sendo lavrada uma ata que deverá conter a transcrição dos resultados obtidos e ser assinada pelos elementos da mesa e representantes das listas.
4. Em caso de reclamações, estas devem ser fundamentadas e entregues ao Presidente do Conselho Geral até ao segundo dia útil após o ato eleitoral.
5. O processo eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e presencial;
6. Os delegados ou representantes das listas poderão acompanhar os trabalhos da assembleia eleitoral, desde o seu início até ao final do escrutínio, na estrita observância das seguintes condições:
 - a) Fazê-lo sem qualquer interferência no normal decorrer do ato eleitoral;
 - b) A sua presença estar limitada a um só delegado ou representante por lista.
7. Qualquer elemento da mesa pode lavrar protesto em ata contra as decisões da mesa.
8. Os delegados ou representantes das listas candidatas poderão lavrar os seus protestos por escrito junto do presidente da mesa, que os fará constar na ata.
9. Em caso de empate, o ato eleitoral será repetido, no prazo de 48 horas.
10. A ata será entregue ao Presidente do Conselho Geral, que procederá à afixação dos resultados no prazo de 24 horas, depois de decidir sobre os protestos lavrados em ata.

Agrupamento de Escolas de Aveiro, 30 de outubro de 2017

O Presidente do Conselho Geral



Prof. Jorge Gonçalves